



02

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº __, /2021.

“Acrescenta inciso ao Art. 104 da Lei Orgânica do Município que: “cria o Conselho Municipal de Proteção e Promoção da Assistência aos Animais no âmbito do Município de Ipatinga e da outras providências.””

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º Fica acrescentado “inciso” ao art. 104 à Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“ - Conselho Municipal de Proteção e Promoção da Assistência aos animais”.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 15 de junho de 2021.

Werley Glicério Furbino Araújo
Ley do Trânsito - 1º Secretário
Câmara Municipal de Ipatinga

Avelino Pedro da Cruz
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga
Antônio Alves (Tunico)
VEREADOR
Câmara Municipal de Ipatinga

Fernando Soares Ratzke
VEREADOR

Silvane Gouveia
VEREADORA
Câmara Municipal de Ipatinga

Maria Aparecida de Lima
Cida Lima - Vereadora
VEREADORA
Câmara Municipal de Ipatinga

João Francisco de Assis
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Leivane de Souza
VEREADORA
Câmara Municipal de Ipatinga

Daniel Guedes Soares
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Renato da Silva
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

João Viana de Carvalho
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Cecília Ferramenta
Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga

Hermínio Bernardo da Silva
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Adiel Fernandes de Oliveira
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga

Wellington Gomes Ramos
VEREADOR
Câmara Municipal de Ipatinga

Adiel Fernandes de Oliveira
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga

Ney Robson Ribeiro
Professor - Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

JUSTIFICATIVA:

A Lei Orgânica dos municípios são normas que regulam a vida política na cidade, sempre respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado em que o município está inserido, sendo um importante instrumento para forçar o poder público a assumir obrigações de interesse local em favor da população.

Dito isto, a presente propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade,

Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa. As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros avindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do Poder Público.

Avelino Ribeiro da Costa
Avelino Ribeiro da Costa
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Fernando Ratzke
Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

Silvane Givisiez
Cel. Silvane Givisiez
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Werley Glicério Furbino Araújo
Werley Glicério Furbino Araújo
1º Secretário
Câmara Municipal de Ipatinga

Maria Aparecida de Lima
Maria Aparecida de Lima
Cida Lima - Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga

João Francisco Chiquinho
João Francisco Chiquinho
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

João Vianei de Carvalho
João Vianei de Carvalho
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Adiel Fernandes de Oliveira
Adiel Fernandes de Oliveira
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga

José dos Santos Reis
José dos Santos Reis
2º Secretário
Câmara Municipal de Ipatinga

Wellington Gomes Ramos
Wellington Gomes Ramos
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Nivaldo Antônio da Silva
Nivaldo Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Hermínio Bernardo da Silva
Hermínio Bernardo da Silva
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Cecília Ferramenta
Cecília Ferramenta
Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga

Daniel Guedes Soares
Daniel Guedes Soares
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Antônio Alves (Tunico)
Antônio Alves (Tunico)
VEREADOR
Câmara Municipal de Ipatinga

Ney Robson Ribeiro
Ney Robson Ribeiro
Ney Professor - Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA EM:

Data: 25/06/21 *M*
Assinatura



Câmara Municipal de Ipatinga
MINAS GERAIS

Cronograma de tramitação à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ipatinga - n.º 02/2021

Art. 172 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada por proposta:

I - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção do Estado.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art. 173 - Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município será publicada, permanecendo sobre a Mesa durante o prazo de **5 (cinco) dias** para receber emenda.

OBSERVAÇÃO: A publicação ocorreu no dia 25/06/2021.

Parágrafo único - A emenda à proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 174 - Findo o prazo de apresentação de emenda, serão a proposta e as emendas enviadas à **Comissão Especial**, para receberem parecer no prazo de **10 (dez) dias**.

Parágrafo único - **Publicado o parecer**, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 175 - A contar do primeiro dia útil, **após decorrido o intervalo mínimo de 10 (dez) dias**, as emendas e a proposta serão incluídas na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 176 - Na discussão de proposta popular de emenda, poderá usar da palavra, na Comissão e no Plenário, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco), o primeiro signatário ou quem este tiver indicado.

Art. 177 - Aprovada em redação final, a Emenda, com o respectivo número de ordem, será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de **5 (cinco) dias**, enviada à publicação e anexada ao texto da Lei Orgânica do Município.

Ipatinga, 25 de junho de 2021.


Leonardo Baudson do Carmo
Gerente da Secretaria Geral